



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2009/2012

LEI N.º 498/2009

Autoriza a contratação de pessoal, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e precipuamente atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme cargos abaixo relacionados;

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- 01 (um) Operador de Motoniveladora;
- 01 (um) Eletricista de Energia Elétrica; e
- 01 (um) Pedreiro.

§ 1º - Os padrões, vencimentos, bem como demais especificações, serão de acordo, no que couber, com as Leis Complementares n.º 042/2009, de 18 de Agosto de 2009, 021/2005, 022/2005 e 019/2005, de 15 de Dezembro de 2005, e demais alterações posteriores.

Art. 2º - As contratações ficam condicionadas a não existência de profissionais aprovados em Concurso Público.

Art. 3º - O pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será submetido a processo seletivo simplificado, e os contratos terão duração máxima de 90 (noventa) dias, podendo excepcionalmente e com justificativa prévia, ser renovados por igual prazo, encerrando-se em 30/06/2010.

§ 1º - O pessoal contratado através da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 2º - Incumbe ao Chefe do Poder Executivo o provimento da vaga ao final do contrato, através de Concurso Público.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei, correrão por conta do orçamento próprio do município e suplementado se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2010, após a sua publicação.



Prefeitura de
NOVA LACERDA
"Administrando Com o Povo"



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2009/2012

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 18 de Dezembro de 2009.

Valmir Luiz Moretto
VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
NOVA LACERDA

“Administrando Com o Povo”



Prefeitura de
NOVA LACERDA
“Administrando Com o Povo”